

Lei de repatriação de recursos é regulamentada

Legislação Federal

A Receita Federal publicou na terça-feira, 15 de março, no DOU, a Instrução Normativa 1.627 para regulamentar a lei 13.254/16, que trata do regime de repatriação de recursos de origem lícita mantidos no exterior.

Para aderir ao RERCT, o interessado deverá apresentar a Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat) e, entre outras condições, realizar o pagamento de imposto sobre a renda, à alíquota de 15%, e da multa de regularização, em percentual de 100% sobre o valor do imposto, totalizando 30%. São isentos da multa os valores disponíveis em conta de depósito no exterior equivalentes a até R\$ 10 mil, pagando-se neste caso apenas o imposto de 15%. O contribuinte não é obrigado a repatriar os valores e bens regularizados.

De acordo com a Instrução Normativa, só poderão ser objeto de regularização os bens existentes em data de 31 de dezembro de 2014, remetidos ou mantidos no exterior, bem como os que tenham sido transferidos para o exterior, mas não declarados ou declarados com incorreção.

O período para adesão ao RERCT terá início em 4 de abril de 2016 e término em 31 de outubro de 2016.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=72224>

ÍNDICE

Lei de repatriação de recursos é regulamentada ...	1
Medida Provisória que eleva tributação de juros sobre capital próprio perde validade	2
Medida Provisória permite ampliação do capital estrangeiro em companhias aéreas.....	2
Medida provisória reduz alíquota de Imposto de Renda para remessas ao exterior	3
Declaração de Ajuste Anual do IR da Pessoa Física para 2016 (ano-calendário 2015).	3
Novo Código de Processo Civil entra em vigor no dia 18 de março, define Plenário do STJ.....	4
STJ aprova súmulas sobre arrendamento mercantil e tarifa de contrato bancário	5
Liminar suspende cláusula de convênio do Confaz sobre ICMS em comércio eletrônico.....	6
Justiça Federal mantém a e-Financeira	6
Sociedades Anônimas e Limitadas devem realizar Assembleia Geral Ordinária ou Reunião de Quotistas até o fim do mês de abril	7
Receita regula pagamento de IR sobre ganho de capital	8

Medida Provisória que eleva tributação de juros sobre capital próprio perde validade

Legislação Federal

A Medida Provisória 694 que, entre outras medidas, eleva o Imposto de Renda incidente sobre o mecanismo de juros sobre capital próprio, parte integrante do ajuste fiscal do governo, perdeu a validade nesta terça-feira, já que o Senado não apreciou a matéria aprovada na Câmara dos Deputados. A MP 694, entre outras disposições, estabelecia:

- Aumento de 15% para 18% da alíquota do IRRF) incidente sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio (JSCP);
- Aumento das alíquotas de PIS/PASEP-Importação, de 0,54% para 1,11%, e de COFINS-Importação, de 2,46% para 5,02%, para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016, no caso de importação por indústrias químicas; e
- Suspensão no ano-calendário de 2016, do gozo de diversos benefícios fiscais relativos à inovação tecnológica.

Com encerramento da vigência da MP, voltam a vigorar os dispositivos legais que haviam sido revogados.

<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123433>

Medida Provisória permite ampliação do capital estrangeiro em companhias aéreas

Legislação Federal

A recém editada Medida Provisória 714 de 2016 autoriza o aumento de 20% para 49% da participação do capital estrangeiro votante nas companhias aéreas brasileiras. Assim, abre-se a possibilidade para que novas empresas invistam e operem no país, além da negociação de acordos de reciprocidade que permitam que empresas estrangeiras tenham até 100% do capital de uma aérea brasileira, desde que uma companhia brasileira também possa adquirir 100% de uma aérea naquele país.

A medida ainda extingue o Adicional de Tarifa Aeroportuária (Ataero), atualmente cobrado nas tarifas aeroportuárias dos passageiros e enviado para o Fundo Nacional de Aviação Civil (Fnac).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv714.htm

Medida provisória reduz alíquota de Imposto de Renda para remessas ao exterior

Legislação Federal

O governo enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória 713/16, que reduz de 25% para 6% o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre as remessas de dinheiro ao exterior para pagar gastos pessoais em viagens de turismo e negócios, a serviço, e para treinamento ou missões oficiais, até o limite de R\$ 20 mil ao mês.

Para as operadoras ou agências de viagens, o limite é R\$ 10 mil, por passageiro. A redução da alíquota valerá até 31 de dezembro de 2019.

A norma, que altera a Lei 12.249/10, beneficia as agências de turismo, que enviam dinheiro para o exterior, a fim de pagar hotéis, transporte e hospedagem dos pacotes de viagem comprados pelos consumidores.

Para ter acesso à redução da alíquota, as empresas deverão ser cadastradas no Ministério do Turismo, e a remessa das divisas terá de ser realizada por instituição financeira domiciliada no País. A MP garante ainda a isenção do IRRF para as remessas ao exterior destinadas ao pagamento de gastos com tratamento de saúde e educação.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv713.htm

Declaração de Ajuste Anual do IR da Pessoa Física para 2016 (ano-calendário 2015)

Legislação Federal

Iniciou-se o prazo para a entrega da Declaração de Ajuste Anual ("DAA") 2016, referente ao ano-calendário 2015, que deve ser apresentada, pela pessoa física residente no Brasil, até 29.04.2016. A Declaração é obrigatória para as

pessoas físicas que se enquadrem, entre outras, nas seguintes circunstâncias:

1. Recebeu rendimentos: (i) tributáveis, superiores a R\$ 28.123,91; (ii) isentos/não tributáveis/tributados exclusivamente na fonte, superiores a R\$ 40 mil;
2. Obteve ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do IR;
3. Realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
4. Relativamente à atividade Rural: (i) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 140.619,55; (ii) tenha intenção de

compensar prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2015;

5. Possuía patrimônio total superior a R\$ 300 mil;
6. Passou à condição de residente no Brasil; ou
7. Alienou imóvel com isenção do IR.

Entre as inovações está a obrigatoriedade dos profissionais que receberam rendimentos de pessoas físicas de informar o CPF dos clientes para os quais prestaram serviços, bem como a obrigatoriedade de informar o CPF dos dependentes e alimentandos com 14 anos ou mais.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=71339>

Novo Código de Processo Civil entra em vigor no dia 18 de março, define Plenário do STJ

Legislação Federal

O Plenário do Superior Tribunal de Justiça definiu em sessão administrativa, que o novo Código de Processo Civil entrará em vigor no dia 18 de março. A data vale como regra para os processos internos da corte e constará de enunciado do STJ que servirá de orientação aos demais tribunais.

A data decidida pelo STJ tomou por base a Lei 810/1949, que define o ano civil, e o artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Complementar 95/1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação de leis.

De acordo com a LC 95, o prazo para leis que têm período de vacância para entrar em vigor começa a contar da data da publicação até o

último dia do prazo, e o texto começa a valer "no dia subsequente à sua consumação integral". E o artigo 1.045 do novo CPC diz que ele entrará em vigor depois de um ano da data de sua publicação oficial.

Como o CPC foi sancionado no dia 16 de março de 2015, foi publicado no Diário Oficial da União

no dia 17 e tendo em vista que a LC 95 estabelece que as leis com prazo de vacância passam a vigorar um dia após de sua "consumação integral", o STJ optou por considerar a entrada em vigor do novo CPC o próximo dia 18 de março.

<http://www.conjur.com.br/2016-mar-02/cpc-entrara-vigor-dia-18-marco-define-stj>

STJ aprova súmulas sobre arrendamento mercantil e tarifa de contrato bancário

STJ

A 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou as súmulas 564 e 565, que tratam, respectivamente, de arrendamento mercantil financeiro e de tarifa de contrato bancário.

Na forma da Súmula 564, ficou definido que "no caso de reintegração de posse em arrendamento mercantil financeiro, quando a soma da importância antecipada a título de valor residual garantido (VRG) com o valor da venda do bem ultrapassar o total do VRG previsto contratualmente, o arrendatário terá direito de receber a respectiva diferença,

cabendo, porém, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas ou encargos pactuados".

Já na forma da Súmula 565 ficou definido que "a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, é válida apenas nos contratos bancários anteriores ao início da vigência da Resolução-CMN 3.518/2007", em 30 de abril de 2008.

<http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/>

Liminar suspende cláusula de convênio do Confaz sobre ICMS em comércio eletrônico

STF

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu liminar para suspender cláusula do Convênio ICMS 93/2015, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que trata da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em operações de comércio eletrônico. A decisão, proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5464, suspende a cláusula nona do convênio, que inclui as micro e pequenas empresas optantes pelo Simples no novo regime do comércio eletrônico.

Segundo o entendimento adotado pelo ministro, a norma prevista na cláusula nona do convênio cria novas obrigações que ameaçam o funcionamento das empresa optantes pelo Simples, e invade área reservada a disciplina por lei complementar – o Simples é regulado pela Lei Complementar 123, de 2006. Segundo o relator, a norma criada pela cláusula nona do

convênio contraria o regime diferenciado das micro e pequenas empresas previsto na legislação.

A cláusula questionada na ADI determina às empresas do Simples, assim como às empresas incluídas nos demais regimes de tributação, o recolhimento de alíquotas do ICMS sobre operações que destinem bens e serviços ao consumidor final localizado em outro estado. Segundo o pedido feito pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), autor da ADI, pela Lei Complementar 123/2006 as empresas do Simples são sujeitas a uma alíquota única sobre a receita bruta mensal. A nova regra, ao impor a cobrança do ICMS sobre cada operação, ameaça a competitividade e a própria sobrevivência das pequenas empresas, conforme a entidade.

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=310143>

Justiça Federal mantém a e-Financeira

Legislação Federal

Com base na recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que considerou constitucional a quebra de sigilo bancário pela Receita Federal sem autorização judicial, a Justiça Federal negou pedido da seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP) contra a e-Financeira. A sentença é da 6ª Vara Federal de São Paulo. Ainda cabe recurso.

Por meio da e-Financeira, bancos e instituições equiparadas (como planos de saúde, seguradoras e operadoras de fundo de aposentadoria programada) são obrigados a encaminhar um conjunto de informações sobre operações financeiras de seus clientes. Os dados são fornecidos, em meio digital, sempre que as movimentações forem superiores a R\$ 2 mil, no caso de pessoas físicas, e a R\$ 6 mil no caso de pessoas jurídicas.

A obrigação, instituída pela Instrução Normativa (IN) nº 1.571, de 2015, tem por objetivo atender o Acordo Intergovernamental (IGA) entre Brasil e Estados Unidos para aplicação do Foreign Account Tax Compliance Act (Fatca). Com a medida, pretende-se coibir a evasão de divisas e lavagem de dinheiro.

Na decisão, o juiz federal destaca que a IN nº 1.571 visa simplesmente dar aplicação prática ao artigo 5º da Lei Complementar (LC) nº 105, de 2001. Para o magistrado, a suspensão da norma inviabilizaria a própria lei, considerada constitucional pelo Supremo, no dia 24 de fevereiro. Assim, extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

<http://www.valor.com.br/legislacao/4469860/justica-federal-mantem-e-financeira>

Sociedades Anônimas e Limitadas devem realizar Assembleia Geral Ordinária ou Reunião de Quotistas até o fim do mês de abril

Legislação Federal

As sociedades anônimas e as sociedades limitadas de qualquer porte devem realizar, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social (30 de abril para a maioria das sociedades), Assembleia Geral Ordinária ("AGO") ou Reunião de Quotistas ("RQ") para deliberação sobre as seguintes matérias:

- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

As atas de AGO e de RQ devem ser submetidas a registro e arquivamento perante o Registro do Comércio do Estado da sede da sociedade, sendo que no caso das sociedades anônimas a

ata de AGO também deve ser publicada em S/A), e publicar suas demonstrações financeiras, o relatório da administração e o parecer dos auditores independentes, se houver, em jornal oficial e de grande circulação

As sociedades anônimas devem, ainda, previamente à realização da AGO, colocar à disposição dos acionistas os documentos referidos no artigo 133 da Lei 6,404 (Lei das

referidos no artigo 133 da Lei 6,404 (Lei das

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm

Receita regula pagamento de IR sobre ganho de capital

Receita Federal

A Receita Federal publicou duas orientações para o pagamento de Imposto de Renda (IR) sobre o ganho de capital por pessoas física. Uma delas trata da tributação do espólio e define que o recolhimento deve ser feito após a venda, ainda que o processo de inventário não esteja encerrado.

No caso de espólio, a Instrução Normativa nº 1.620 prevê que os contribuintes utilizem o programa de Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão) após a venda. Pela norma, mesmo que não tenha ocorrido a partilha, é preciso pagar no ano seguinte ao do negócio, o Imposto de Renda sobre o ganho de capital.

Já a Solução de Consulta da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) nº 12, estipula que a contagem do prazo de 180 dias para o vendedor de um imóvel utilizar o dinheiro da venda para a aquisição de outro bem sem ter que pagar Imposto de Renda sobre o ganho de capital decorrente do negócio, se inicia a partir da celebração do contrato de alienação

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=71679>

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=317263>

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

<http://www.vcadv.com.br/page/boletim.asp>